

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado ACORDO, que celebram entre si, de um lado **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE – SINDIPETRO-NF**, inscrito no CNPJ 01.322.648/0001-47, situado na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257, Centro, Macaé – RJ doravante denominado SINDICATO, e do outro lado **CETCO DO BRASIL SERV E PROD. MINERAIS E DE MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.470.309/0002-38, com sede na Rua Lady Esteves da Conceição nº 540, Bairro Vale Encantado, Macaé – RJ, doravante denominada EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, passando o presente ACORDO a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CAPÍTULO I - DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1 – REPRESENTAÇÃO

1.1 A EMPRESA reconhece o SINDICATO como legítimo representante dos seus empregados, comprometendo-se a zelar, cumprir e fazer com que se cumpram as cláusulas acordadas por meio da assinatura deste ACORDO.

1.2 O reconhecimento da legitimidade do SINDICATO descrito acima tem efeito limitado à duração deste ACORDO e, deste modo, na hipótese de entender a EMPRESA que sua atividade preponderante se enquadra mais precisamente em outro sindicato ou ainda se sobrevir alguma decisão judicial transitada em julgado concedendo a outros sindicatos a legitimidade para representar os interesses dos empregados da EMPRESA em qualquer das bases territoriais abrangidas por este instrumento, a EMPRESA encontrar-se-á desobrigada de continuar negociando os futuros acordos com o(s) sindicato(s) atingido(s) por eventuais decisões desfavoráveis.

CAPÍTULO II – DATA-BASE

CLÁUSULA 2 – DATA BASE

2.1 - Fica estabelecido o dia 1º de setembro como data-base dos trabalhadores abrangidos por este acordo.

CAPÍTULO III – DOS SALARIOS



CLÁUSULA 3 – PISO SALARIAL

3.1 – A EMPRESA adotará um piso salarial de R\$ 1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais) para todos os empregados, exceto para os trabalhadores de asseio, conservação e vigilância.

CLÁUSULA 04 – REAJUSTE SALARIAL

4.1 – A EMPRESA reajustará em 2,5% (dois e meio por cento) os salários de todos os empregados a partir de 01 de setembro de 2017.

4.2 - A EMPRESA poderá compensar reajustes salariais concedidos entre 1º de setembro de 2017 até a assinatura do presente acordo, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA 5 – NORMAS SALARIAIS

5.1 - A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o quinto dia útil de cada mês.

5.1.2 - A EMPRESA respeitará a isonomia e não pagará salários inferiores ao piso citado na cláusula 3ª.

5.1.3 - Quando houver necessidade de substituição do trabalhador na sua função, o empregado receberá, caso assuma integralmente as tarefas do substituído, durante todo o período da ausência do substituído, observado o disposto na Súmula nº 159 do TST, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último

5.1.5 – As condições aqui pactuadas não serão aplicáveis aos menores aprendizes e estagiários.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 6 – Jornada de Trabalho



6.1 – O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

6.1.1 – No caso de trabalho embarcado (off-shore), considera-se efetiva ocupação do posto de trabalho para efeitos do item 6.1, o exato momento em que o funcionário inicia seu turno de trabalho a bordo, mesmo que tenha embarcado em momento anterior.

6.2 - Os empregados da EMPRESA desenvolvem suas atividades em dois ambientes diferentes, aplicando-se as seguintes condições de trabalho.

6.3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ONSHORE

6.3.1. - Sistema aplicado a todos os empregados da empresa, que não estejam embarcados, onde estarão sobre o regime de jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

6.4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFFSHORE

6.4.1 - Sistema aplicado a todos empregados da EMPRESA que trabalhem em regime OFFSHORE, onde se aplicará o regime estabelecido pela Lei nº 5.811/72, o qual estipula que os empregados que desenvolvam as atividades em plataformas marítimas trabalhem uma jornada de 12 (doze) horas por dia, quando embarcados, com 01 (um) dia de folga para cada dia embarcado, totalizando 14 dias de embarque por 14 dias de folga. Serão consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas além da 12ª (décima segunda) hora, aplicando-se o divisor 180 para cálculo das horas extras.

6.4.2 – Tendo em vista as particularidades da atividade desenvolvida pelos funcionários da empresa, fica estabelecido que, mesmo embarcados, nenhum funcionário receberá adicional de sobreaviso, exceto nos casos específicos eventualmente previstos neste acordo coletivo.

6.5 - SISTEMA MISTO OFFSHORE / ONSHORE

6.5.1 - O regime misto aplicar-se-á para aqueles empregados que, estando no sistema de trabalho descrito nos itens "6.3." ou "6.4." e em virtude da necessidade operacional, sejam deslocados de um sistema para outro, sem, contudo, completá-lo integralmente, onde será observado o seguinte critério:



6.5.2 - Para o empregado que permanecer menos de 14 dias por mês trabalhando embarcado, fica acordado que este empregado poderá ser alocado para prestar serviços na base da EMPRESA, passando a trabalhar, conseqüentemente, sob o regime normal de trabalho previsto no item "6.3." durante o período remanescente.

6.5.3 - Na hipótese do empregado ser submetido, dentro do próprio mês, ao regime misto de trabalho, o gozo das folgas a que o empregado fizer jus pelo trabalho OFFSHORE se dará antes ou após o término do período de trabalho ONSHORE, respeitando-se o limite de trabalho contínuo de 14 dias no regime misto.

6.5.4 - Fica acordado que, em caso de eventual embarque de empregado descrito no item 6.3, este receberá os adicionais previstos neste instrumento, exclusivamente ao período em que estiver efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.

6.5.5 - O pagamento dos adicionais não será devido em casos de visitas ou estadas eventuais que tenham duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 12 (doze) horas. Caso a visita ou estada ultrapasse essa duração, o empregado fará jus ao recebimento dos adicionais de forma proporcional ao período embarcado e de forma não cumulativa.

Parágrafo Único: Para os empregados que se ativam em regime "OFFSHORE" será utilizado o divisor 180 (cento e oitenta) para a apuração do salário-hora. Para os empregados que se ativam em regime ONSHORE, será utilizado o divisor 200 (duzentos) para a apuração do salário-hora.

6.5.6 - Aos empregados deslocados para outras localidades em data anterior ao dia de embarque será aplicada a jornada ONSHORE, até o momento em que se inicie o deslocamento para a plataforma/embarcação.

Parágrafo Único: considera-se iniciado o deslocamento a partir do momento em que o funcionário deixa o hotel ou acomodação de qualquer natureza. Iniciado deslocamento para embarcação/plataforma não mais se contará tempo à disposição do empregador, nos termos do item 6.2, até efetiva ocupação do posto de trabalho.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

6.6 – Todos os empregados nomeados como gerentes serão considerados ocupantes de cargo de confiança, e não estarão sujeitos ao controle de jornada nos termos do artigo 62 da CLT.

6.7 - A utilização dos aparelhos de telefonia celular, em virtude de sua ampla mobilidade, não determina por si a aplicação do disposto no artigo 244 da CLT aos empregados que utilizam tais aparelhos, mesmo nos períodos de plantão. A simples utilização do celular não ensejará o recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que para a caracterização desse tipo de regime haverá a necessidade de pré-fixação de escalas.



6.8 – Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional OFFSHORE por motivo de força maior, o empregado OFFSHORE poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga, devendo o dia trabalhado ser calculado com o acréscimo de 100% sobre o dia efetivamente trabalhado.

CLAÚSULA 7 – BANCO DE HORAS

7.1 – Fica criado um banco de horas, que será aplicado para os regimes de trabalho onshore, offshore e misto, e, que terá por finalidade compensar dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa da empresa ou a pedido do empregado, bem como as horas de trabalho excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida.

7.2 - Comporão o banco de horas, somente as dispensas do serviço, igual ou superior a fração mínima de 5 (cinco) minutos; assim como eventuais prorrogações, as quais agruparão o banco de horas.

7.3 - A compensação poderá ser diária, de segunda a domingo, ou horária, a critério do empregador.

7.4 - O prazo para compensação das horas acumuladas será de 06 (seis) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de compensação pela empresa.

7.5 Os trabalhadores terão acesso individual ao sistema de banco de horas, podendo verificar a quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

7.6 - As horas do banco não poderão ser descontadas com férias do empregado.

7.7 As horas executadas em sobrejornada, em qualquer dia, serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora a ser compensada.

7.8 – As horas não compensadas no período de seis meses serão pagas com adicional previsto na clausula 8.1. O mesmo ocorrerá para rescisão do contrato de trabalho em que haja horas acumuladas no Banco de Horas. O mesmo ocorrerá caso a empresa resolva pagar horas acumuladas antes do período de seis meses.



CLÁUSULA 8 – ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

8.1 - A EMPRESA pagará o adicional de horas extras conforme legislação, ou seja, 50% para labor extraordinário prestado de segunda a sábado e 100% para labor extraordinário prestado aos sábados (somente das horas que ultrapassarem o limite de 4 (quatro) horas trabalhadas), aos domingos e em feriado nacional, estadual ou municipal.

8.2 – Os feriados laborados e repouso semanal remunerado laborado pelos empregados inclusive, no regime off-shore, serão pagos em dobro nos termos da Súmula nº 461 do Supremo Tribunal Federal e não poderão ser lançados no Banco de Horas da Cláusula 7 do presente ACORDO.

8.3 - Os feriados acima mencionados serão aqueles reconhecidos no estado e no município sede da empresa.

8.4 - Os empregados em regime administrativo que estiverem de plantão aguardando o chamado para o serviço, enquanto, efetivamente, permanecerem em suas casas sem liberdade de locomoção, em escalas pré-fixadas nos finais de semana ou feriados perceberão adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 sobre o salário normal referente a estas horas de sobreaviso, percebendo integralmente eventual hora laborada acrescida de adicional por serviço extraordinário caso venha a executar alguma atividade na empresa. Quando iniciada qualquer atividade cessa o pagamento do sobreaviso, prevalecendo somente o pagamento da hora laborada e adicional de hora extra.

CAPÍTULO V – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 9 – DAS VANTAGENS

9.1 - A EMPRESA pagará 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade sobre o salário base, conforme definido em lei, para os trabalhadores que laborem nos regimes especiais da Lei nº 5.811/72.

9.2 – Os adicionais dos regimes da Lei nº 5.811/72, serão pagos através de percentual sobre o salário base do trabalhador, a quem de direito, na seguinte forma:

9.2.1- A EMPRESA pagará 132,5% (cento e trinta e dois vírgulas cinco por cento) sobre a hora de repouso e alimentação suprimida dos seus empregados em regime especial de revezamento de turno, nos termos da Lei nº 5.811/72, onde a EMPRESA se compromete a fazer



o controle diário das suas operações para se auferir as supressões mencionadas na presente Cláusula.

9.2.2 – O valor do adicional noturno previsto no *caput* corresponde a 20%(vinte por cento) acrescido do valor da periculosidade, perfazendo 26% das horas trabalhadas das 22:00 as 5:00 horas, em regime especial de revezamento de turno, nos termos do artigo 73 da CLT e da Lei nº 5.811/72, não sendo devido acréscimo quando da ocorrência da prorrogação de jornada noturna.

9.3 - A EMPRESA antecipará, desde que solicitado, quando por ocasião das férias dos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês anterior ao da concessão das férias.

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 10 – TICKET REFEIÇÃO

10.1 - A EMPRESA compromete-se a fornecer a alimentação ou viabilizar o ticket refeição para seus empregados no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por dia de trabalhado em regime administrativo, apenas descontando no contracheque de seus empregados, simbolicamente, R\$ 1,00(um real).

10.1.2 – Por ocasião de serviços inadiáveis, a empresa se compromete a fornecer ticket refeição adicional para os trabalhadores que laborarem na base administrativa a partir das 20 horas, no valor informado no *caput* do presente clausula, desde que a extensão do horário seja de forma ininterrupta.

CLÁUSULA 11 - SEGURO DE VIDA

11.1 - A EMPRESA concederá a todos os seus empregados um seguro de vida sem ônus para os mesmos por morte acidental em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLAÚSULA 12 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

12.1 - A EMPRESA poderá fornecer, integral ou parcialmente, nos moldes do art. 459 § 2º da CLT, e conforme sua política interna e respectivo termo de compromisso, educação, através de cursos de formação, pós-graduação, aperfeiçoamento técnico e línguas estrangeiras, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, sem que represente salário “in natura” aos seus empregados, não se incorporando ao salário de nenhuma forma, tendo natureza indenizatória.

12.1.2 – O tempo dispendido no curso ou treinamento realizado em horário fora da jornada de trabalho, de segunda-feira à sexta-feira, e tenha sido requerido pelo próprio empregado, não será considerado como horário extraordinário.

12.2 - BOLSA DE CUSTEIO DE CURSO DE INGLÊS

12.2.1 - A EMPRESA poderá disponibilizar para todos os seus empregados que cumprirem os critérios estipulados em norma interna, uma bolsa de estudo para curso de inglês em forma de reembolso em conta, no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), seguindo o regramento para comprovação do curso e custeio estipulados em norma interna da EMPRESA. Este valor será devido no mês subsequente a assinatura do presente Acordo.

12.2.2 - As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que este benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

12.3 - AUXILIO PARA CUSTEIO DE CURSOS ESPECIALIZAÇÃO

12.3.1- A EMPRESA poderá disponibilizar para todos os seus empregados que cumprirem os critérios estipulados em norma interna, um auxílio de 50% da mensalidade dos cursos de especialização profissional, na área de atuação do funcionário beneficiado em forma de reembolso em conta, estipulando um valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o respectivo auxílio, seguindo o regramento para comprovação do curso e custeio estipulados em norma interna da EMPRESA.

12.3.2 - As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que este benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 13 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

13.1 – A EMPRESA deverá fornecer aos empregados e seus dependentes, inclusive aos afastados por doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional, plano de assistência médica e odontológica, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

13.2 – Para efeitos deste ACORDO, entendem-se como dependentes legais o marido, a esposa ou o companheiro(a) do(a) empregado(a), além, ainda, dos filhos(as) deste(a) que não tenham completado 21 (vinte e um) anos e que não tenham sido emancipados. No que se refere ao



companheiro(a), entretanto, a extensão do benefício em questão está limitada a 1 (um/uma) companheiro(a) por empregada(o).

13.3 – A condição de companheira legal deverá ser comprovada documentalmente à EMPRESA quando solicitada. A não comprovação implicará a imediata perda da condição de benefício direto do empregado e, conseqüentemente, a imediata perda dos benefícios de que trata este instrumento.

13.4 – Serão cancelados automaticamente a assistência médica e odontológica, assim como o seguro de vida em grupo e demais benefícios concedidos pela Empresa aos seus empregados e beneficiários em caso de rescisão, rescisão ou resolução do contrato de trabalho.

13.5 – Os benefícios concedidos serão definidos qualitativamente a critério da EMPRESA e não aderirão como condição permanente aos contratados de trabalho. Todos os benefícios aqui referidos não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer empregado da EMPRESA.

CLÁUSULA 14 – VALE TRANSPORTE

14.1 – A EMPRESA fornecerá auxílio transporte para seus empregados que se ativem em regime ONSHORE pelos dias trabalhados, apenas descontando o valor de R\$1,00 (um real) no contracheque de seus empregados.

14.2 – Para os empregados em regime ADMINISTRATIVO que, por decisão própria, não optarem pelo Vale Transporte, a EMPRESA fornecerá um Auxílio Combustível mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) disponibilizados através de um cartão benefício que é aceito somente em postos de gasolina para fins exclusivos de abastecimento de veículos, exclusivamente para auxiliar os empregados nas suas despesas para locomoção no trajeto Residência x Trabalho x Residência em veículo próprio.

14.2.1 – Para os empregados em regime OFFSHORE que sejam convocados a trabalhar na base, e que não optarem pelo Vale Transporte, a empresa disponibilizará o Auxílio Combustível no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho na base Macaé.

14.2.2 – Somente receberá o Auxílio Combustível o EMPREGADO que estiver em atividade na empresa, não fazendo jus a este benefício aqueles que estiverem afastados por motivos de auxílio doença, licença maternidade, acidente de trabalho ou doença ocupacional.

14.2.3 - As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que este benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.



CLÁUSULA 15 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

15.1 – A empresa fornecerá a todos os seus empregados, inclusive para aqueles que estiverem em gozo de suas férias, auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), inclusive aos afastados por motivos de auxílio doença, licença maternidade, acidente de trabalho ou doença ocupacional, estes pelo período de até 06 (seis) meses.

15.2 – As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que os benefícios em referência não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 16 – GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E ACIDENTADOS NO TRABALHO

16.1 – A EMPRESA garante emprego e salário à empregada gestante até 5 (cinco) meses após o parto nos termos do estabelecido na letra b, inciso h, do artigo 10º dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

16.2 – A EMPRESA concederá às suas empregadas às dispensas necessárias para que estas se submetam aos exames médicos necessários ou para amamentação do seu filho na forma da Lei.

CLÁUSULA 17 – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

17.1 – As férias podem ser parceladas, sempre que o EMPREGADO e a EMPRESA acordem quanto ao parcelamento, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um, inclusive para menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

CLÁUSULA 18- BÔNUS

18.1- A EMPRESA se compromete a pagar para os seus empregados, a partir da admissão dos mesmos, que permaneçam na empresa pelo período mínimo de três anos um bônus de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para os que alcançarem 5 anos, farão jus a um bônus de 3.000,00 (três mil reais), para os que alcançarem 10 anos, farão jus a um bônus de 5.000,00 (cinco mil reais), que serão pagos em uma única parcela, no mês em que se complete o tempo estipulado, a partir da assinatura do presente acordo coletivo.



18.1.2 - As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que este benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

CAPÍTULO VIII - NORMAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO IX - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 19 - Atestados Médicos

19.1 – Os atestados médicos somente serão aceitos e as faltas abonadas desde que estejam de acordo com a Portaria Executiva nº 3.291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego. O período remunerado será pago com o salário contratual do empregado.

19.2 – O atestado médico deverá ser apresentado para a EMPRESA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. O empregado que não cumprir o disposto referente ao atestado médico terá os respectivos dias de ausência descontados por falta de justificativa.

CLÁUSULA 20 – Normas de SST

20.1 – Fica assegurado o direito de recusa a todos os empregados, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas visando resguardar a integridade física sua e de seus colegas de trabalho, caso se encontre em risco grave e iminente, podendo suspender a realização dessas atividades, comunicando o seu superior hierárquico, que avaliará essa situação e a existência da condição de risco, suspendendo essas atividades até que venha ser normalizada a referida situação, comunicando obrigatoriamente a CIPA e Segurança do Trabalho.

20.2 – Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar na situação acima descrita.

20.3 – A EMPRESA garantirá acesso imediato de representantes do SINDICATO na área onde tenha ocorrido o acidente de trabalho, assim como assegurará o acompanhamento, por seus representantes, dos respectivos inquéritos e/ou investigações, caso não haja impedimento das autoridades públicas ou depender de ato de vontade de terceiros.



20.4 – A EMPRESA, assegura o encaminhamento ao SINDICATO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

CLÁUSULA 21 – CIPA

21.1 – A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA ao SINDICATO, com antecedência de 60 (sessenta) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicita a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a serem eleitos.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 22 - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

22.1 – As homologações trabalhistas de todos os empregados com mais de 01 (um) ano de EMPRESA serão realizadas no SINDICATO, sem quaisquer ônus para a EMPRESA ou para os empregados.

22.2 – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na instrução Normativa MTPS/SNT N°2, de 1992:

22.3 – cópia do exame médico demissional de que trata a NR-7 do MTE, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;

22.4 – A EMPRESA orientará seus funcionários acerca da importância do sindicato representativo da categoria bem como de sua manutenção através da adesão expressa à contribuição sindical, bem como encaminhará para o SINDICATO a relação dos trabalhadores sindicalizados.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23 - DAS CONDIÇÕES FINAIS

23.1 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente ACORDO.

23.2 – O presente ACORDO terá validade de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018.

23.3 – Findada a vigência do presente Acordo Coletivo, haverá prorrogação das cláusulas que versam sobre as condições de trabalho e benefícios até que as partes venham celebrar um novo ACORDO.



23.4- Concordam as partes, ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente ACORDO poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

23.5 – A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com art. 615 da CLT.

23.6 – O presente ACORDO será inserido no Sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego.

23.7 – Condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA, de maneira eventual ou habitual, são atos de mera liberalidade e não prevalecerão sobre o presente Acordo, bem como não passarão a integrá-lo.

23.8 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do ACORDO, inclusive quando a sua aplicação.

E, assim, por estarem às partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e para os devidos fins.

Macaé, 01 de setembro de 2017.

Andre de Souza Manhães
General Manager Brazil
CETCO do Brasil Serv. e
Prod. Minerais e Meio Ambiente Ltda



CETCO DO BRASIL SERV. E PROD. MINERAIS E DE MEIO AMBIENTE LTDA.

CNPJ nº 08.470.309/0002-38 e 08.470.309/0001-57



SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ nº 01.322.648/0001-47

Representante: Wilson de Oliveira Reis.

CPF nº: 227934372-04.